

CONSELHO REGIONAL DO SENAI CEARÁ

RESOLUÇÃO SENAI CR/CE - Nº 016/ 2017

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-CE, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e com o regulamento aprovado pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional do SENAI, de 25 de março de 2015,

RESOLVE:

1. Estabelecer como opções para conclusão e obtenção do diploma de habilitação técnica de nível médio: Estágio Supervisionado; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); participação em Olimpíada do Conhecimento do SENAI; participação em Projetos Integradores e participação em INOVA SENAI.
2. Em todas as opções a carga horária mínima de 200 horas é obrigatória.
3. O termo Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, estabelecido em plano de curso, compreenderá as seguintes opções: trabalho de conclusão do curso, participação na olimpíada do conhecimento do SENAI, nos projetos integradores e no INOVA SENAI, todos com apresentação obrigatória de relatórios individuais.
4. Qualquer uma das cinco opções poderá ser iniciada em concomitância à fase teórica do curso, preferencialmente, ou concluído em até dois anos da data de término da fase teórica do curso, excepcionalmente.
5. Os procedimentos para a realização de cada uma das opções para conclusão e obtenção do diploma de habilitação técnica de nível médio constarão nos documentos normativos do SENAI/CE.
6. Retificar todos os planos de cursos de habilitação técnica de nível médio com a opção de Estágio/TCC com 200 horas/aulas.
7. Esta Resolução revoga a Resolução nº 18/2016 emitida na reunião do Conselho Regional do SENAI/CE em 06 de setembro de 2016.
8. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos *sites* dos Departamentos Regional e Nacional e cumpra-se.

Fortaleza, 11 de agosto de 2017.



EDUARDO CAMARÇO FILHO
Presidente do Conselho Regional do SENAI/CE, em exercício